



L E I Nº 4.689, DE 21 DE JUNHO DE 2005

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.763/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, LEIS 4.578/2004 E 4.599/2004, QUE DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA 2002 A 2005, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL DE 2005, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 18.000,00, conforme descrições:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

02 – FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR

1137 – Implantação Programa Estadual Direitos da Criança e Adolescente – FECA

3.3.90.30 – Outros Materiais de ConsumoR\$ 7.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.600,00

4.4.90.52 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 2.400,00

TOTAL: 18.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobrir os créditos previstos no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária, conforme descrições:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

04 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIOAL

1137 – Implantação Programa Estadual Direitos da Criança e Adolescente – FECA

3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo (726).....R\$ 7.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física(725).....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(727).....R\$ 3.600,00

4.4.90.52 – Outros Materiais de Consumo(728).....R\$ 2.400,00

TOTAL 18.000,00

Art. 3º – Tal abertura da-se em razão da Fundação Antropologica Caldas Junior ter sido vencedora de um concurso cultural oriundo do governo do Estado do Rio Grande do Sul para execução com adolescentes da comunidade de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de junho de 2005

DAIRON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração